

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/01/2018 AO 15 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 01/02/18 ÀS 16 H 00 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
JOSÉ JORGE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 01/03/18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/2018 AO 13 HS
POR Beatriz
SAÍDA 20/03/18 ÀS 16 H 50 ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), na data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 194 e 195, Em 05/04/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0619-16

Folha nº 194 do Proc.
Nº 01-619 de 20 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-121

PARECER Nº 206/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0619/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa aprovar o Plano Municipal de Habitação, conforme previsto nos artigos 291, 292 e 293 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014), de acordo com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica), inserindo-se na iniciativa legislativa do Prefeito.

Sobre o aspecto material da proposta, cabe consignar que a elaboração de um Plano Municipal de Habitação é medida que se coaduna com o disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS e estabelece em seu artigo 12 ser requisito para que o Município receba recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS a apresentação de um Plano Habitacional de Interesse Social, *in verbis*:

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

(...)

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

Cumpramos observar ainda que o estabelecimento de Plano Municipal contemplando as propostas do Município para a sua política habitacional de interesse social – como o que consta do presente projeto – é medida que encontra fundamento no artigo 143, *caput* e § 1º de nossa Lei Orgânica segundo o qual o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, considerando-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local e da manifestação da população, a

Relatório 217/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0619-16

preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

A proposta encontra fundamento também no artigo 167 de nossa Lei Orgânica que estabelece:

Art. 167. É de competência do Município com relação à habitação:

I – elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infra-estrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;

Por fim, o projeto encontra fundamento também no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo que, ao estabelecer os programas, ações e investimentos da política habitacional do município, em seu artigo 291, inc. I, assegura o direito à moradia digna, ratificando o disposto no artigo 6º da Constituição Federal que consagra o direito à moradia digna enquanto direito social.

Encontra consonância ainda com o disposto no artigo 293 do Plano Diretor que estabelece:

Art. 293. As ações prioritárias na Habitação são:

I - revisar o Plano Municipal de Habitação vigente, com base em processos participativos, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta lei e promover sua revisão, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos;

(...)

VII - integrar a política habitacional do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0619-16

Folha nº 195 do Proc.
Nº 01-619 de 20 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, não obstante seja necessário oportunamente apresentar Substitutivo a fim de atualizar a terminologia de alguns órgãos como, por exemplo, as Subprefeituras que atualmente são denominadas Prefeituras Regionais, observando-se não ser recomendável a apresentação já neste momento, eis que certamente após a análise das comissões de mérito, pode ser detectada a necessidade de outras alterações de caráter não apenas formal.

No entanto, tendo em vista a especificidade da matéria e ainda o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Plano Diretor, segundo o qual os Planos Municipais deverão considerar o disposto nas leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, mobilidade e ordenamento territorial, competirá à Douta Comissão de Mérito a fixação do *quorum* de aprovação do projeto.

Por fim, tendo em vista que o projeto abarca matéria relativa ao uso e ocupação do solo e a plano diretor, bem como que o artigo 143 da Lei Orgânica do Município preconiza que o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação.

Ante o exposto somos, **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/04/2018.

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CELSO JATENE

EDIR SALES

REIS

CAIO MIRANDA

CLÁUDIO FONSECA

JOÃO JORGE
Relator

SANDRA TADEU